



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 1/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA CRIANÇAS CARENTES QUE NECESSITAM DE NUTRIÇÃO ESPECIAL, NO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SOLICITADO DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ-SC, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2020.

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA CRIANÇAS CARENTES QUE NECESSITAM DE NUTRIÇÃO ESPECIAL, NO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SOLICITADO DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ-SC.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE JABORÁ, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ADELIR MANOEL INÁCIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, centro, inscrito no CNPJ sob o número 10.478.051/0001-87, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ADELIR MANOEL INÁCIO e a Secretaria Municipal de Saúde como órgão participante, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdomiro Baptista Ribeiro, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, da Lei Complementar n° 123/2006, do Decreto Municipal n° 1.649/2017, Decreto Municipal n° 1.329/2011 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação n° 16/2020 – Edital de Pregão Presencial n° 3/2020, mediante termos e condições que seguem.

DETENTORA (S):

RAZÃO SOCIAL:	NUTRIR NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO:	Rua Barrão do Rio Branco, n° 370 -E, Loja 107, Centro, Chapecó-SC
CNPJ/MF:	21.777.970/0001-78



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

REPRESENTANTE LEGAL:	Renata Nassif Azen Cemin Chiarelto
ENDEREÇO:	Rua Rio de Janeiro, 1408-D, Bairro Presidente Médici, Chapecó -SC
CPF:	008.505.539-54
RG:	3.955.426 SSP-SC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro de leite (40:60). Enriquecida com prebióticos: 90% galactooligossacarídeos (GOS) e 10% frutooligossacarídeos (FOS), com quantidade total de 0,8 g/100ml. Densidade calórica: 66kcal/100ml. Gorduras: 98% gordura de origem vegetal (óleos de palma, canola, coco e girassol) e 2% de gordura animal (láctea). Carboidratos: 98% lactose e 2% Maltodextrina. Contém LcPUFAs ácidos graxos de cadeia longa - ácidos araquidônico (ARA) e docosahexaenoico (DHA), taurina e nucleotídeos. Osmolalidade: 250 mOsm/kg. Apresentação: lata e lacre interno em alumínio com tampa protetora. Lata com no mínimo 800gr. (Solicitado através de receita e laudo médico)	LATA	150	NESTLÉ	R\$ 31,65	R\$ 4.747,50
2	Fórmula infantil com 100% proteína parcialmente hidrolisada do soro do leite, 38% de lactose, com adição de 0,8g/100ml de prebióticos, adicionado de óleos essenciais e ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs (DHA - ácido docosahexaenóico e ARA - ácido araquidônico). Isento de sacarose, frutose e glúten. Perfil de proteínas: 100% proteína parcialmente hidrolisada de soro de leite. Perfil de carboidratos: 42% maltodextrina + 38% lactose + 20% amido (60% batata)	LATA	60	NESTLÉ	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

	e 40% milho). Perfil de lipídios: 96% de gordura vegetal + 4% de gordura animal. Contém LcPUFAs - ácidos graxos de cadeia longa (0,2% DHA e 0,35% ARA). Densidade calórica(%): 65Kcal/100ml. Osmolaridade (mOsmol/L): 220. Osmolalidade (mOsmol/Kg): 250. Apresentação: lata e lacre interno em alumínio com tampa protetora. Lata com no mínimo 800gr. (Solicitado através de receita e laudo médico)					
3	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses, com 100% proteína do soro de leite parcialmente hidrolisada. Gorduras: 95% gordura vegetal, 4% gordura láctea e 1% óleo de peixe. Carboidratos: 100% lactose. Osmolalidade: 324mOsm/kg. Apresentação: lata e lacre interno em alumínio com tampa protetora. Lata com no mínimo 800gr.(Solicitado através de receita e laudo médico)	LATA	150	NESTLÉ	R\$ 49,90	R\$ 7.485,00
4	Fórmula infantil para lactentes a partir do 6º mês, com 100% proteína do soro de leite parcialmente hidrolisada. Gorduras: 95% gordura vegetal, 4% gordura láctea e 1% óleo de peixe. Carboidratos: 100% lactose. Osmolalidade: 349mOsm/kg. Apresentação: lata e lacre interno em alumínio com tampa protetora. Lata com no mínimo 800gr. (Solicitado através de receita e laudo médico)	LATA	150	NESTLÉ	R\$ 49,90	R\$ 7.485,00
TOTAL						R\$ 24.397,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Rafaela Elise Parisoto Massarolo – Farmacêutica Responsável pela Farmácia da Unidade de Saúde da Sede, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

3.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

3.3. Os materiais contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste Edital.

3.4. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:

a) Os materiais deverão ser fornecidos, conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

b) O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação.

c) O objeto da presente licitação deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis ou conforme urgência, diretamente na Farmácia do Município, localizada na Secretaria Municipal de Saúde de Jaborá, conforme a necessidade.

d) O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade

e) O proponente vencedor deverá trocar o material fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito e/ou imperfeições, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

3.5. Por ocasião do recebimento dos materiais, o órgão requisitante, por intermédio da servidora Rafaela Elise Parizotto Massarolo – Farmacêutica Responsável pela Farmácia da Unidade de Saúde da Sede, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

3.6. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.7. Caso os materiais sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.8. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.9. Órgãos participantes desta licitação:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

3.10. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 1.649/2017, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.

3.11. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.12. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.

3.13. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, Nº da conta) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.

4.1.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JABORÁ-SC, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, CNPJ/MF nº 82.939.463/0001-88, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.1.3. O órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.

4.1.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.

4.2. Os preços não serão reajustados.

4.3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.

4.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

4.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.

4.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

6.1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir.

6.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

6.1.3. Emitir Notas/Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços;

6.1.4. Oferecer plena garantia dos serviços executados;

6.1.5. Fornecer a mão-de- obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 6.1.6. Manter-se durante toda a vigência e execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.1.7. A DETENTORA obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados no item.
- 6.1.8. Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.9. Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;
- 6.1.10. Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do Registro de Preços, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;
- 6.1.11. A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização da fiscalização;
- 6.1.12. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;
- 6.1.13. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando d prestação dos serviços ou seja ocasionado por empregados da empresa ou prepostos.
- 6.2. Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:
- 6.2.1. Cabe ao Município e aos órgãos participantes:
- 6.2.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 6.2.3. Encaminhar à DETENTORA a requisição de serviços com a discriminação do LOCAL e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas se houver necessidades;
- 6.2.4. Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração.
- 6.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a DETENTORA deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pelo Aline Aparecida Cervelin - Diretor Geral De Patrimônio, Licitações E Contratos de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais.
- 6.2.6. Comunicar a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;
- 6.2.7. Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 01 (um) dia para sanar as falhas apontadas;
- 6.2.8. Permitir a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos moveis instalados, sempre com a devida autorização.
- 6.2.9. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso.

7.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 1.649/2017 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 1.649/2017, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (tres) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 18 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDOMIRO BAPTISTA RIBEIRO
Secretário de Saúde

RAFAELA ELISE PARIZOTTO
MASSAROLO
Fiscal de Contrato

NUTRIR NUTRIÇÃO ENTERAL E
SUPLEMENTAÇÃO LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

ALINE APARECIDA CERVELIN
CPF: 077.187.019-13

MILENA RAMELLA
CPF: 104.721.099-10